

LEI Nº 471 DE 20 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO
DE MÉDICO VETERINÁRIO – 20 HORAS,
BEM COMO AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DESSE PROFISSIONAL
PARA ATENDER AS DEMANDAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no Quadro de Servidores do Município o cargo público de provimento efetivo de Médico Veterinário, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

§ 1º- O cargo de Médico Veterinário deverá ser provido por profissional graduado em medicina veterinária e que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária — CRMV, devendo atuar perante o setor de vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e, havendo carência nas atividades inerentes a sua formação acadêmica no serviço público do município poderá atuar mediante designação do Secretário Municipal.

§ 2º- A remuneração para o emprego público de Médico Veterinário é de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

§ 3º- As atribuições do titular do emprego público de Médico Veterinário e as condições para ingresso são as constantes no anexo I desta Lei.

Art. 2º- Enquanto não houver a realização de concurso público para o cargo de Médico Veterinário com carga horária de 20 horas semanais, fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Veterinário – 20 horas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

Fone: 0 38 3625-8113**

Art. 3º- Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo utilizará dotações consignadas no orçamento vigente, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 4º- A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Verdelândia/MG, 20 de maio de 2022.

JARBAS SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município

ANEXO I

Emprego Público: Médico Veterinário

Carga horária: 20 horas semanais

Requisitos mínimos: Nível superior com habilitação específica e inscrição no conselho/órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES:

- I.** Realizar diagnóstico, controle e vigilância de zoonoses;
- II.** Executar estudos comparativos da epidemiologia de enfermidades não infecciosas dos animais em relação aos seres humanos;
- III.** Realizar quando solicitado a inspeção de alimentos e vigilância sanitária, atuando em algumas áreas que são exclusivas de sua profissão;
- IV.** Proporcionar o estabelecimento de interligação e cooperação entre as organizações de saúde pública e veterinária com outras unidades relacionadas com animais;
- V.** Atuar na epidemiologia em geral, incluindo doenças que não estão relacionadas diretamente aos animais;
- VI.** Realizar a Vigilância Epidemiológica e controle de doenças comunicáveis não zoonóticas;
- VII.** Realizar análise de aspectos sociais, comportamentais e mentais de relação entre seres humanos e animais;
- VIII.** Participar e realizar atividades educativas com a população de escolas, creches, PSF's e comunidade concernentes as necessidades identificadas no que diz respeito aos animais de rua e domiciliados;
- IX.** Auxiliar nos processos de licitação de materiais permanentes e materiais de consumo destinados para manutenção e continuidade dos serviços do Centro de Apoio aos Animais de Rua;
- X.** Zelar e responsabilizar-se pela guarda adequada de medicamentos controlados destinados ao tratamento dos animais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

Fone: 0 38 3625-8113**

- XI.** Elaborar laudos pareceres e atestados;
- XII.** Realizar eutanásia de animais, cães e gatos, quando for indicado, respeitando as normas legais vigentes e as prerrogativas do CFMV;
- XIII.** Outras atividades correlatas.

**JARBAS SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**